CONTRATO Nº 114/2025 PMJ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, MASTER SOLUÇÕES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.093.786/0001-80, sediado à Praça Padre Caio Tavares, n° 86, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-82, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.807.623/0001-85, sediado à Praça Padre Caio Tavares, nº 54, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE PARTÍCIPE**, neste ato representado pela Sra. **JOYCE MARIA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 054.XXX.XXX-09 e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.750.074/0001-61, sediado à Praça Gov. Joao Alves Filho, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE PARTÍCIPE**, neste ato representado pela Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do CPF nº 654.XXX.XXX-68; e, do outro, **MASTER SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.646.855/0001-52, localizada à Rua Jackson de Figueiredo, nº 721, Centro Itabaiana, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-47, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a locação de equipamentos de videomonitoramento e cercamento eletrônico para atender às necessidades deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital do pregão nº 29/2025 e seus anexos;
b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 113, da Lei n° 14.133/21 em sua edição atual;
b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Decreto Municipal nº 4.274/2023;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da

Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 6.049.980,00 (seis milhões, quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), nos termos da planilha adiante:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Mensal (R$)	V. Total (R$)
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO PARA NO MÍNIMO 32 CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO EM PELO MENOS FULL HD A 30 FPS POR CANAL;	UNID/ MÊS	4	2.975,00	11.900,00	142.800,00
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO PARA NO MÍNIMO 16 CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO EM PELO MENOS FULL HD A 30 FPS POR CANAL;	UNID/ MÊS	4	2.456,50	9.826,00	117.912,00
3	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO DE 16 CÂMERAS IP;	UNID/ MÊS	60	318,25	19.095,00	229.140,00
4	CÂMERA FIXA INTERNA/EXTERNA DO TIPO BULLET E DE 2 MEGAPIXELS QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	640	38,00	24.320,00	291.840,00
5	CÂMERA FIXA INTERNA/EXTERNA DO TIPO BULLET E DE 2 MEGAPIXELS QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	160	121,50	19.440,00	233.280,00
6	CÂMERA IP FULL HD 5MP IR 50M	UNID/ MÊS	60	422,75	25.365,00	304.380,00
7	CÂMERA SPEED DOME COM INFRAVERMELHO QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	10	517,75	5.177,50	62.130,00
8	CÂMERA MÓVEL INTERNA/EXTERNA DO TIPO SPEED DOME E DE 2 MEGAPIXELS QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	4	1.130,50	4.522,00	54.264,00
9	CÂMERA FIXA EXTERNA DO TIPO BULLET COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS DE 4 MEGAPIXELS QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	20	1.190,00	23.800,00	285.600,00
10	RACK OUTDOOR 5U	UNID/ MÊS	24	180,50	4.332,00	51.984,00
11	POSTE DE CONCRETO COMPRIMENTO TOTAL 11 METROS;	UNID/ MÊS	14	500,00	7.000,00	84.000,00
12	POSTE DE CONCRETO COMPRIMENTO TOTAL 9 METROS;	UNID/ MÊS	10	455,00	4.550,00	54.600,00
13	MESA CONTROLADORA DE	UNID/	4	513,00	2.052,00	24.624,00

	TECNOLOGIA HÍBRIDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:	MÊS				
14	SISTEMA DE ALARME DE INTRUSÃO COM BOTÃO DE PÂNICO SILENCIOSO COMPOSTO POR:	UNID/ MÊS	60	199,50	11.970,00	143.640,00
15	SWITCH 16 PORTAS POE GIGABIT + 2 UPLINK + 2 SFP	UNID/ MÊS	84	212,50	17.850,00	214.200,00
16	MINI RACK DESMONTÁVEL QUE DEVE APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:	UNID/ MÊS	60	66,50	3.990,00	47.880,00
17	NOBREAK QUE DEVE OFERECER PROTEÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO) DAS OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA. DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	84	71,25	5.985,00	71.820,00
18	RACK DE PISO DESMONTÁVEL E QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	2	416,50	833,00	9.996,00
19	NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO FORMATO TORRE QUE DEVE OFERECER PROTEÇÃO DAS OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA A EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS COMO SERVIDORES, DATA CENTERS, SWITCHES, COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO E EQUIPAMENTOS QUE NÃO PODEM SOFRER INTERRUPÇÃO POR TEMPO DE COMUTAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	2	569,50	1.139,00	13.668,00
20	ROTEADOR DE ACESSO GIGABIT ETHERNET	UNID/ MÊS	61	93,50	5.703,50	68.442,00
21	SERVIDOR DE MONITORAMENTO, QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	2	2.482,00	4.964,00	59.568,00
22	CLIENTE DE MONITORAMENTO, QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	UNID/ MÊS	8	501,50	4.012,00	48.144,00
23	MONITOR PROFISSIONAL PRÓPRIO PARA VIDEO WALL DE NO MÍNIMO, 49" COM, NO MÍNIMO, RESOLUÇÃO 1920X1080 (FULL HD).	UNID/ MÊS	8	1.173,00	9.384,00	112.608,00
24	DECODIFICADOR DE VIDEO WALL	UNID/ MÊS	2	986,00	1.972,00	23.664,00
25	LINK DE INTERNET COM IP FIXO COM NO MINIMO 50MB DE UPLOUD	UNID/ MÊS	84	63,75	5.355,00	64.260,00
26	LINK DE INTERNET COM IP FIXO COM NO MINIMO 1GB DE DOWNLOAD	UNID/ MÊS	2	841,50	1.683,00	20.196,00
27	LICENÇA DE SOFTWARE DE	UNID/	20	2.147,00	42.940,00	515.280,00

	INTELIGÊNCIA, COM SUPORTE TÉCNICO, INTEGRAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	MÊS				
28	LICENÇA BASE DE VÍDEO 16 CANAIS (SOFTWARE VMS)	UNID/ MÊS	4	390,00	1.560,00	18.720,00
29	LICENÇA ADICIONAL DE VÍDEO/CONTROLE DE ACESSO/ALARME (SOFTWARE VMS) DEVERÁ SER UM COMPLEMENTO DO ITEM 19 ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES	UNID/ MÊS	1.200	15,00	18.000,00	216.000,00
30	AERONAVE NÃO TRIPULADA (DRONE)	UNID/ MÊS	2	2.450,00	4.900,00	58.800,00
31	TELA DIGITAL INTERATIVA QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:	UNID/ MÊS	30	2.061,50	61.845,00	742.140,00
32	GRAVADOR VEICULAR QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:	UNID/ MÊS	40	636,50	25.460,00	305.520,00
33	RADIO PROFISSIONAL CELULAR QUE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:	UNID/ MÊS	40	437,00	17.480,00	209.760,00
34	CONTROLADOR DE ACESSO CATRACA PEDESTAL	UNID/ MÊS	40	1.111,50	44.460,00	533.520,00
35	CONTROLADOR DE ACESSO FACIAL	UNID/ MÊS	200	152,00	30.400,00	364.800,00
36	IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE CÂMERA E ALARME: SERVIÇO COMPLETO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA CÂMERAS E SENSORES, FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONECTORIZAÇÃO ADEQUADA, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE GRAVAÇÃO (DVR/NVR) E CENTRAIS DE ALARME, ALÉM DE TESTES DE FUNCIONALIDADE E AJUSTES FINAIS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS E GARANTINDO EFICIÊNCIA E QUALIDADE (SOB DEMANDA).	UNID	1.200	209,00	-	250.800,00

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
5.12. A contratada poderá requerer, desde que não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;
5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

6.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
6.2. O prazo para a execução de cada instalação não poderá ser superior a trinta dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
6.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:
a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
02002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2052 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DOS ROYALTIES
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15730000 – ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013

02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FR 15730000 – ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013

02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
2024 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15400000 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
2027 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2074 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
2073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA
2094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02022 - SECRETARIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
2105 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2116 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE
2120 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
2127 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
2131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
2132 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2134 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
2144 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02032 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E RENDA
2145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E RENDA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2050 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE COM RECURSOS DOS ROYALTIES
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 16350000 – ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2045 - AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
2137 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

02030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

2177 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR 15000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de fornecimento(s).
8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos itens;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no Anexo I do edital (termo de referência);
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui,

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei n° 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de Ordem Social e Ordem Pública de contrato;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 23 de outubro de 2025.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito
Pela contratante

JOSÉ DALISSON ALVES DOS SANTOS
Representante legal
Pela contratada